



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/2018

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

O Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará, e o Dr. DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA, Juiz Coordenador da Central de Conciliação da mesma Seccional, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 5.869/1973 e 10.259/2001, bem como na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nas Resoluções nº 32/2008 e nº 398/2016, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções nº 26/2009 e nº 20/2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **tornam pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** doravante denominada (Central de Conciliação) atendida às condições e os termos seguintes:

I - DAS VAGAS

A presente seleção visa à formação de cadastro de reserva de conciliadores para os quadros da Central de Conciliação da Seção Judiciária do Ceará, sendo que a convocação dar-se-á consoante a demanda do referido órgão.

II - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Poderão inscrever-se nesta seleção pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função e que possuam nível de escolaridade superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.
- b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação na área jurídica ou outra especialidade, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.

III - DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão realizadas no período **de zero hora do dia 04 (quatro) de abril até 23h59min do dia 15 de abril de 2018** e pelo sítio www.jfce.jus.br, *link* "Seleção de Conciliadores", contido na página inicial.

b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o requerimento disponibilizado através do referido *link*, com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais, e clicar no botão "Enviar".

c) Será emitido comprovante de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.

d) O candidato, sob pena de exclusão do certame, apresentar-se-á à entrevista pessoal munido de cópia da documentação comprobatória do declarado no requerimento de inscrição, mormente:

- cópia de diploma de ensino superior ou de certidão de matrícula em curso superior;
- certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores;
- comprovante de residência;
- documento de identidade, CPF e título de eleitor;
- certidões de antecedentes criminais (estadual e federal).

IV - DA SELEÇÃO

a) A seleção consistirá em análise curricular e entrevista pessoal, em que serão avaliadas a experiência do candidato, conhecimento na área de resolução alternativa de conflitos e interesse e disponibilidade para desempenhar o encargo de Conciliador.

b) A convocação para as entrevistas pessoais será publicada no *link* "Seleção de Conciliadores" do sítio www.jfce.jus.br, cabendo ao candidato acompanhar sua publicação.

V - DOS RECURSOS

Eventuais recursos, exclusivamente no que pertine a questões formais, deverão ser opostos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) corridas da divulgação de resultados, através do *link* "Seleção de Conciliadores" do sítio www.jfce.jus.br, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da seleção dar-se-á por ato conjunto do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará e do Juiz Coordenador da Central de Conciliação.

VII - DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO

A seleção valerá por 2 (dois) anos após publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogada por igual período.

VIII - DA CONVOCAÇÃO

a) Serão convocados, pelo menos, os ocupantes das 50 (cinquenta) primeiras colocações para Curso de Formação de Conciliadores, promovido pela Seção Judiciária do Ceará e programado, **em princípio, para os dias 02 a 04 e 07 a 11 de maio de 2018, no período vespertino**, com Estágio Prático Supervisionado no decorrer dos meses de **maio e junho de 2018**, objetivando a formação do Cadastro de Reserva. A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito não outorga direito à nomeação ou ao exercício do múnus.

b) A(s) nomeação(ões) ocorrerá(ão) consoante a necessidade, conveniência e oportunidade da Central de Conciliação, respeitada a ordem de classificação e por meio de Portaria.

O nomeado deverá aceitar o encargo, no prazo de 15 (dias), e firmará Termo de Compromisso perante a Central de Conciliação, quando então iniciará suas atividades.

IX - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

b) Somente atuarão Conciliadores que concluírem as capacitações inicial e continuada determinadas pela Justiça Federal, nos moldes da Resolução nº 125/2010-CNJ.

c) O Conciliador desempenhará suas funções pela carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais e período mínimo de 1 (um) ano, de acordo com cronograma estabelecido pela Central de Conciliação.

d) Não será conferida nenhuma declaração ou comprovação de participação no treinamento citado no item VIII, "a" ou desempenho do encargo de Conciliador antes do transcurso de 1 (um) de atividade pelo interessado.

e) Para fazer jus ao recebimento do certificado de conciliador, o interessado deverá ter frequência de 100% na fase de treinamento, e ter no máximo 4 (quatro) faltas, no transcurso de 1 (um) ano no encargo de conciliador, devidamente justificadas ao Juiz Coordenador da Central de Conciliação.

f) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionário de qualidade, prestação de atendimento e esclarecimentos aos clientes da Central de Conciliação - excluída orientação quanto ao mérito da demanda - e demais atos compatíveis com a função, determinados pelo Juiz Coordenador.

g) Poderá o Conciliador solicitar à Coordenação da Central de Conciliação auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito indispensável ao alcance da composição.

h) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais leis vigentes.

i) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos arts. 144 e ss. do Código de Processo Civil, sendo sua obrigação comunicar tal situação, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.

j) Resta vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em conflitos pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da conclusão do procedimento autocompositivo sob sua condução.

k) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada, nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes da Central de Conciliação.

l) O descumprimento deste Edital, dos deveres legais, de frequência, pontualidade ou desempenho insuficientes ou, ainda, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução nº 125/2010-CNJ e neste Edital, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do Conciliador dos quadros da Central de Conciliação e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional, por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

m) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar ao Juiz Coordenador, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para que seja providenciada sua substituição.

n) Caso o desligamento ocorra a pedido do Conciliador em prazo inferior a 1 (um) ano do início das atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária do Ceará pelos custos da capacitação.

X - DA REMUNERAÇÃO

a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, contratual ou afim, com a Justiça Federal, contudo assegurados os direitos e prerrogativas do Jurado, bem como o cômputo de atividade jurídica (art. 59, IV da Resolução nº 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, conforme previsto em edital específico.

b) O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal de primeiro grau, conforme estabelecido pelo TRF da 5ª Região.

c) Aplica-se ao conciliador a Lei nº 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Não será admitida inscrição condicional.
- b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Edital, nas leis e nas normas referenciadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculadas por meio do *link* "Seleção de Conciliadores" do sítio www.jfce.jus.br, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.
- d) Será excluído da seleção o candidato que:
 - I) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
 - II) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.
- e) A Administração contratará seguro de acidentes pessoais para o Conciliador pelo prazo de duração de suas atividades.
- f) A seleção será conduzida por Comissão Avaliadora, presidida pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação e Mediação da Seção Judiciária, tendo como membros o Exmo. Juiz Federal SÉRGIO FIUZA TAHIM SOUSA BRASIL e o Supervisor da Central de Conciliação e Mediação, AGUINALDO BEZERRA DAMASCENO, a qual também resolverá os casos omissos.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará

DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA
Juiz Coordenador da Central de Conciliação e Mediação da Seção Judiciária do Ceará